



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do art.194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. [...]

§ 1º A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda jornada normal de trabalho a que o servidor estiver sujeito, de segunda-feira à sábado, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sendo que aos domingos e feriados esse adicional será de 100% (cento por cento), salvo a compensação do descanso semanal remunerado.

[...]”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 030/2025, de 30 de setembro de 2025, que: **“Altera a redação do parágrafo 1º, do art.194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá”**.

A proposição em exame tem como objetivo alterar a redação atual do parágrafo 1º, do art. 194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá.

Pelo referido dispositivo legal, a hora de trabalho em sobrejornada dos servidores municipais é paga com o acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal.

Acontece que, há décadas, esse adicional vem sendo pago aos servidores municipais com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, quando o trabalho em caráter de hora extra é prestado de segunda-feira à sábado e de 100% aos domingos e feriados, de acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Torna-se sumamente necessário regularizar essa situação, sob pena de serem efetuados pagamentos em quantia indevida.

Assim, o objetivo desta proposição é legalizar tal situação, para o que contamos com o beneplácito dessa Colenda Câmara.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**